

CONTRATO nº	033/2019
PREGÃO nº	006/2019
PROTOCOLO nº	102/2019
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	PARCELADO
VIGÊNCIA	60 (SESSENTA) MESES
VALOR TOTAL	R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Vila Industrial - Campinas/SP, – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seu Diretor Presidente e cumulativamente Diretor Administrativo e Financeiro interino, Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 SSP/SP e do CPF nº 000.621.248-46, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **EXACTA SERVIÇOS, RH E GESTÃO LTDA – ME**, com sede à Av. Imperatriz Dona Teresa Cristina, 444, sala 21, Jd. Guarani, Campinas/SP – CEP 13100-200, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.247.976/0001-40, neste ato representada pelo Sr. João Carlos Furlan de Oliveira, portador do RG nº 10.301.025-7 e do CPF nº 068.388.288-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016 o Pregão Presencial nº 006/2019, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **prestação de serviço de Elaboração de Relatório contendo Laudo que possibilite a correta classificação contábil, adequação dos prazos de vida útil, e valor de recuperação dos bens do ativo, orientando a classificação contábil e ajustes necessários para que o registro dos bens patrimoniais atenda ao que determina a Legislação contábil, societária e fiscal, em especial o art. 183, inciso VIII parágrafo 3º da Lei 6.404/76 Lei das S/A (alterada pela Lei 11.638/07), o ICPC 01 e o CPC 27, obedecendo as especificações descritas nos itens do Anexo I e I-A - Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I e I-A - Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais)**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3 O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P₀ = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data de início da vigência do contrato, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I₀ = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data de início da vigência do contrato.

3.3.1 Caso o IGP-M da FGV sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2 Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal, precedido do recebimento total do serviço (Relatório e Laudos), a cada serviço executado, mediante a emissão da Solicitação de Serviços.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.

CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110

b) Indicação dos serviços, quantidades, valores unitários e totais;

c) Protocolo nº 102/2019;

d) Contrato nº 033/2019;

e) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);

f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

Não será aceito boleto bancário.

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação do serviço.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.6 Caso se aplique, será retido do pagamento à CONTRATADA, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6.1. As empresas não estabelecidas em Campinas e que prestam serviços no município, devem fazer o CENE Campinas - Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, para que não tenham o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN retido na fonte pelo tomador de serviços, nos termos da IN DRM/GP 001/2012 e alterações.

4.6.2. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art.99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7 Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.8. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I e I-A – Termo de Referência do edital que é parte integrante deste contrato.**

5.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato;

5.3 Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

6.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços.

6.2. Indicar preposto para acompanhamento da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

- 8.2.** A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.
- 8.3.** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:
- 8.3.1.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 8.3.2;
- 8.3.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
- 8.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.
- 8.4.** A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83, §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.
- 8.4.1.** Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
- 8.4.2.** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 8.4.3.** Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.
- 8.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.6.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA NONA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

- 9.1.** A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.
- 9.2.** Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 10.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial, nos termos da legislação;

10.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 10.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

10.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 10.5. será de 90 (noventa) dias.

10.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);

- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

10.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

10.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

10.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 10.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

11.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

11.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

11.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

11.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

11.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

11.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

11.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

13.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I e I-A – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

15.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.4. Na hipótese do item acima, a EMDEC pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas, 13 SET. 2019



Carlos José Barreiro
Diretor Presidente da EMDEC S/A
Diretor Administrativo e Financeiro interino da EMDEC S/A



João Carlos Furlan de Oliveira
EXACTA SERVIÇOS, RH E GESTÃO LTDA – ME

TESTEMUNHAS:



Ludmyla E. N. Vota



Patricia Cardoso Lin

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1 OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Elaboração de Relatório contendo Laudo que possibilite a correta classificação contábil, adequação dos prazos de vida útil, e valor de recuperação dos bens do ativo, orientando a classificação contábil e ajustes necessários para que o registro dos bens patrimoniais atenda ao que determina a Legislação contábil, societária e fiscal, em especial o art. 183, inciso VIII parágrafo 3º da Lei 6.404/76 Lei das S/A (alterada pela Lei 11.638/07), o ICPC 01 e o CPC 27.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

2.1. Prestação de serviços profissionais para elaboração de teste de impairment, bem como a utilização do conceito de custo atribuído (deemed cost) para proceder a ajustes nos saldos iniciais verificando a Contabilidade e demais áreas da EMDEC, com atendimento as legislações das empresas S/A, no tocante à aplicação dos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

2.2. A contratação compreende a emissão de Relatório devidamente fundamentado, com recomendações contábil, societária e fiscal, contendo:

A) Laudo de Análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, procedendo ao Teste de Recuperabilidade (Impairment), conforme CPC 01- Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

B) Laudo de Revisão e ajuste dos critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização dos bens, conforme CPC 27.

2.3. BASE LEGAL

a) A Lei 6.404/76 (alterada pela Lei 11638/07) menciona em seu art. 183, inciso VIII parágrafo 3º:

§ 3o A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, a fim de que sejam:

I – registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor; ou

II – revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização.

b) O Comitê de Pronunciamentos Contábeis emitiu o CPC de 27 26/06/2009, no qual consta em seus itens 51 e 63:

51. O valor residual e a vida útil de um ativo são revisados pelo menos ao final de cada exercício e, se as expectativas diferirem das estimativas anteriores, a mudança deve ser contabilizada como mudança de estimativa contábil, segundo o Pronunciamento Técnico CPC 023 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

63. Para determinar se um item do ativo imobilizado está com parte de seu valor irrecuperável, a entidade aplica o Pronunciamento Técnico CPC 01- Redução ao Valor Recuperável de Ativos. Esse Pronunciamento determina como a entidade deve revisar o valor contábil de seus ativos, como determinar o seu valor recuperável e quando reconhecer ou reverter perda por redução ao valor recuperável.

- c) Comitê de Pronunciamento Contábil de pronunciamento técnico CPC 01 (R1);
- d) Normas Internacionais de Contabilidade:
 - I) IAS 36 no que se refere à redução ao valor recuperável de ativos;
 - II) IAS 16 no que se refere ao ativo imobilizado.

2.4 O quantitativo dos bens integrantes do grupo do ativo imobilizado da Emdec, levantado com base em relatório de 18/10/2018, conta com 3.835 itens, da seguinte forma:

Tipo	Quantidade de Bens
Bens Imóveis (Imobilizados)	02
Bens Imóveis (Investimentos)	03
Demais Bens Imobilizados	3.830
Total	3.835

3 DA VIGÊNCIA, CRONOGRAMA, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. A vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;
- 3.2. Os serviços serão prestados anualmente mediante a emissão, por parte da EMDEC, da Solicitação dos Serviços;
- 3.3. Os serviços deverão ser entregues, no exercício em que forem solicitados, até o dia 30/11, durante a vigência contratual, com exceção do primeiro ano, que dependerá da data da contratação;
- 3.4. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus Anexos, obedecerem às normas e padrões da ABNT, INMETRO e Conselho Federal de Contabilidade, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação pertinente e em vigência;
- 3.5. É de responsabilidade do prestador do serviço qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da EMDEC ou terceiros, por funcionários ou pertences da contratada ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.
- 3.6. Estão incluídos na prestação dos serviços o custo de todos os materiais utilizados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais e contábeis, bem como as despesas decorrentes dos livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, excluindo-se tão somente eventuais custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos em geral, como RFB, JUNTA COMERCIAL, etc, cujas guias deverão ser enviadas com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias úteis do vencimento da obrigação

4. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

- 4.1. A empresa obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas.
- 4.2. O objeto desta licitação deverá ser executado na Sede da EMDEC, sita à Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas – SP.
- 4.3. Os serviços deverão ser entregues até 30/11 de cada ano do calendário civil, durante a vigência do contrato, com exceção primeiro ano, que dependerá da data da contratação.

5 OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. DA EMDEC:**

- a) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Solicitar o serviço, mediante a emissão da Solicitação de Serviços.
- c) Proporcionar à Contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado;
- d) Fornecer, tempestivamente, todos os documentos e informações verossímeis que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- e) Indicar preposto e gestor contratual.

5.2. DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Emdec, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência e no contrato dele decorrente;
- c) Responder por todas as despesas referentes as obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributarias, previdenciarias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da EMDEC;
- d) Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos as dependencias, instalações e equipamentos da EMDEC e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, a EMDEC lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuizos a que tem direito;
- e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pela EMDEC para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações.
- g) Indicar preposto para tratativas com a EMDEC.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da Emdec, especialmente designado.

6.2. O acompanhamento do contrato será realizado por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- d) A satisfação do público usuário com o serviço prestado.

6.3. O Gestor do Contrato da EMDEC terá acesso a qualquer tempo aos registros dos serviços;

6.4. A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo EMDEC;

6.5. Os serviços serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

- a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado na solicitação de serviço;
- b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Termo.

6.6. A EMDEC poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da contratada que venha causar embaraço à execução contratual, que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe for atribuída ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos.

7. PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento ocorrerá no prazo de 30 dias a partir da data de aceite definitivo da nota fiscal precedido do recebimento total do serviço (Relatório e Laudos), a cada serviço executado, mediante a emissão da Solicitação de Serviços.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Os interessados participantes deverão apresentar certidão ou atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividades similares.

8.1.1. A comprovação deve se dar tanto para o Laudo de Revisão e ajuste dos critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização dos bens, conforme CPC 27, como para o Laudo de Análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, procedendo ao Teste de Recuperabilidade (Impairment), conforme CPC 01- Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

8.2. Devido à quantidade, localização e variedade dos bens móveis e imóveis da Emdec, as empresas interessadas poderão, por intermédio de profissional integrante da sua equipe técnica, visitar os locais onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na prestação dos serviços de emissão de laudos. Para visita aos locais de execução dos serviços, a licitante deverá agendar com o Sr. Júlio Alexandre, pelo telefone (19) 3772-1545 ou e-mail: julio.alexandre@emdec.com.br, de segunda à sexta-feira, nos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

9. GARANTIA

A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, assim como garantir o integral cumprimento da contratação no prazo máximo pactuado, sob pena de lhe serem aplicadas penalidades legais pelo descumprimento do contrato decorrente deste Termo de Referência.

10. SIGILO

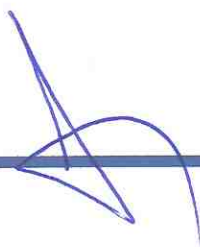
10.1. A Contratada deve se comprometer a manter sigilo com relação às informações não públicas obtidas no desenvolvimento dos objetivos do contrato, sendo vedada a divulgação a terceiros, sem autorização por escrito da EMDEC, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

10.2. O descumprimento do pactuado no item acima ensejará a aplicação das penalidades previstas em lei e a rescisão contratual e, ainda, o pagamento, à parte inocente, de perdas e danos efetivamente sofridos.

10.3. É proibida a divulgação de dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros sem autorização prévia e expressa da Emdec.

ANEXO I-A - QUANTITATIVO DE BENS POR ESPÉCIE

CONTA CONTÁBIL	QTDE DE ITENS	DESCRIÇÃO
123101	2	TERRENOS (IMOBILIZADO)
INVESTIMENTOS	3	TERRENOS (INVESTIMENTO)
123102	26	BENFEITORIA EM IMÓVEIS DE TERCEIROS
123103	2513	MÓVEIS E UTENSÍLIOS
123104	65	VEÍCULOS
123105	488	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
123106	48	INSTALAÇÕES
123107	32	EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS
123110	6	EDIFICAÇÕES
123111	32	LINHA TELEFÔNICA DIREITO DE USO
123112	22	SOFTWARES E APLICATIVOS
123113	35	MOTORES E APARELHOS
123115	2	VEÍCULOS PARA O PETE (VANS)
123116	2	EQUIPAMENTOS PARA O PETE (TVS)
123117	33	EQUIPAMENTOS DE TRÂNSITO
123118	3	EQUIPAMENTOS DE AMBULATÓRIO
123119	182	EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA
123120	283	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
123121	29	EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA
134103/123403	21	MÓVEIS E UTENSÍLIOS LEI 8200/91
134104/123404	4	VEÍCULOS LEI 8200/91
134105/123405	1	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LEI 8200/91
134111/123411	3	LINHA TELEF DIREITO USO LEI 8200/91
	3835	<i><-- qtde aproximada de itens</i>


ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO nº 006/2019
PROTOCOLO nº 102/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Razão Social: Exacta Serviços, RH e Gestão Ltda ME
CNPJ: 06.247.976/0001-40
Endereço: Av. Imperatriz Dona Teresa Cristina, 444 – sala 21 – Jd. Guarani – Campinas/SP
CEP: 13100-200 Fone: (19) 3254-5744 - E-mail: exacta@exacta.cnt.br
Representante Legal: João Carlos Furlan de Oliveira
Av. Imperatriz Dona Teresa Cristina, 444, sala 21 - Jd. Guarani – Campinas/SP
RG. 10.301.025-7 - CPF 068.388.288-04

1. Conforme estipulado no item 9 e seus subitens do Edital e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, propomos:

Item	Descrição	Qtde. (A)	Valor Unitário de cada Laudo (B) R\$	Valor Total (A x B) R\$
1	1 Laudo Anual de Análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, procedendo ao Teste de Recuperabilidade (Impairment), conforme CPC. 01- Redução ao Valor Recuperável de Ativos	5	9.450,00	47.250,00
2	1 Laudo Anual de Revisão e ajuste dos critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização dos bens, conforme CPC 27.	5	9.450,00	47.250,00
Valor Total				R\$ 94.500,00

VALOR TOTAL R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais)

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os serviços solicitados no Anexo I – Termo de Referência.
- Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 10.9 do Edital.
- Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016 e Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, que integram o presente ajuste.
- A prestação de serviço atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I e I-A do Edital.

03. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.
Campinas, 07 de agosto de 2019.

~~Exacta Serviços, RH e Gestão Ltda – ME
CNPJ. 06.247.976/0001-40
João Carlos Furlan de Oliveira
Sócio Responsável~~

Nota
Ludmyla E. N. Vota
Assistente Administrativo
EMDECS/A
Confere com o Original
EMDEC S/A

